



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 15/2007

Regulamenta as normas internas de funcionamento da Central de Protocolo de Petições Iniciais e Intermediárias do Foro desta Capital, bem como adota outras providências.

O Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o contido no Provimento 01/2007, que estabelece normas gerais de funcionamento da Central de Protocolo de Petições Iniciais e Intermediárias e sua regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 02/2005, do Tribunal de Justiça de Alagoas, de 03 de maio de 2005, que estabeleceu a criação e funcionamento da Central de Protocolo de Petições;

CONSIDERANDO ainda a permanente busca pelos princípios básicos da administração pública elencados no artigo 37 da Carta Magna;

RESOLVE:

Art. 1º A Central de Protocolo de Petições funciona exclusivamente no horário regular das atividades forenses, prestando-se à autenticação mecânica das peças processuais apresentadas e que tenham como destinatário as Unidades Judiciárias da Capital, exceto os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

§1º É considerada petição inicial, toda e qualquer peça processual que inicie o dever-poder da jurisdição, seja voluntária ou contenciosa, e que necessite do pagamento das custas processuais, sem prejuízo das ressalvas legais.

§2º Entende-se por petição intermediária, todo e qualquer pedido ou requerimento que tenha por fim a solicitação de quesitos processuais e/ou de mérito acerca de processo já existente.

Art. 2º Somente durante o plantão judiciário, será permitido o protocolo das petições iniciais e intermediárias apresentadas fora do expediente normal de trabalho, e que lhe digam respeito.

Parágrafo único. Após findo o plantão, a peça deverá ser enviada à Central de Petições para o devido protocolo eletrônico, e posterior remessa ao cartório competente.

Art. 3º Fica terminantemente proibido o protocolo manual, a exceção de impossibilidade de manuseio do sistema constatada pela central de Petições, que procederá ao recebimento dos documentos através de carimbo, com informação imediata à Corregedoria Geral da Justiça.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~Art. 4º A Central de Petições Intermediárias enviará, de forma imediata, as peças que lhe forem apresentadas, mormente as que guardem em seu conteúdo causa urgente ou emergencial.~~

~~Parágrafo único. Somente o magistrado, em pedido verbal ou por escrito e dirigido ao Coordenador da Central, poderá solicitar a remessa imediata dos autos.~~

~~Art. 5º Fica excluído da competência da Central de Petições, o recebimento e posterior remessa de documentos não processuais, dentre eles:~~

- ~~I—os ofícios de mera comunicação;~~
- ~~II—os comunicados oficiais entre autoridades administrativas;~~
- ~~III—convites formais entre os Poderes Estatais;~~
- ~~IV—cartas em estado de segredo de justiça;~~
- ~~V—qualquer documento que não tenha caráter processual vinculativo;~~

~~Parágrafo único. Fica também excluída do protocolo eletrônico a procuração para posterior carga dos autos, bem como petição de procedimento especial que necessite ser apresentada em audiência.~~

~~Art. 6º Os documentos recebidos através de recurso eletrônico—fax—devem ser imediatamente protocolados e remetidos à unidade à judiciária competente, sendo que sua respectiva peça original deverá ser entregue na mesma vara, onde deverá ser juntado aos autos.~~

~~Art. 7º Os prazos processuais terão como termo final o protocolo das peças apresentadas no balcão da Central.~~

~~Art. 8º Fica terminantemente proibido aos servidores lotados na Central de Petições o não protocolo de documentos apresentados pelos seguintes motivos:~~

- ~~I—análise do mérito das peças iniciais, pedidos ou requerimentos;~~
- ~~II—o não pagamento das custas processuais de petições iniciais e intermediárias;~~
- ~~III—a falta ou excesso de cópias das peças apresentadas à Central;~~
- ~~IV—o recebimento de autos pela falta de eventuais volumes, certificando apenas os que recebeu.~~

~~Art. 9º Não compete aos servidores da Central de Petições certificar, reconhecer, atestar ou dar validade a atos que não sejam de sua competência.~~

~~Art. 10. É de exclusiva responsabilidade da Central de Petições a guarda dos comprovantes de remessa devidamente assinadas e datadas pelos servidores dos~~



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~cartórios recebedores, em pastas classificadoras pelo prazo máximo de 90 (noventa dias).~~

~~§1º Após o prazo do caput, o Coordenador da Central encaminhará os mencionados comprovantes à Corregedoria Geral da Justiça, para seu devido arquivamento.~~

~~§2º O Coordenador da Central comunicará à Corregedoria Geral da Justiça, para as devidas providências, sobre o cartório que por 03 (três) vezes seguidas, dentro do prazo deste artigo, alegue às partes não ter recebido documento que deveria estar sob sua guarda.~~

~~Art. 11. O Coordenador da Central de Petições determinará o horário diário de envio dos documentos apresentados, bem como todo e qualquer procedimento afeto às questões internas.~~

~~Art. 12. O servidor lotado na Central estará desobrigado a receber qualquer petição intermediária que não possa ser identificada pela Vara; nome do magistrado ou pelo número do processo.~~

~~Art. 13. O recebimento de autos processuais pela Central de Petições somente será admitido quando estiverem acompanhados de petições intermediárias.~~

~~Art. 14. Os peticionários que se encontrarem na fila de espera no momento exato do encerramento do expediente normal de trabalho, deverão ser atendidos internamente na Central, não se atendendo a mais nenhuma solicitação, sob pena de responsabilidade funcional.~~

~~Art. 15. Não é admitida a entrega de documento protocolado na Central de Petições a pessoas estranhas aos respectivos cartórios judiciais.~~

~~Art. 16. Chegando ao conhecimento da Coordenação da Central de Petições a provável existência de petições iniciais ou intermediárias que se encontrem nas unidades judiciárias sem o devido protocolo eletrônico, deverá informar ao setor de juizes auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, para atendimento das providências cabíveis.~~

~~Art. 17. O Coordenador da Central fica obrigado a enviar à Corregedoria Geral da Justiça relatório trimestral que indique a situação do setor, bem como a providência de guarda de sua cópia em pasta própria.~~

~~Art. 18. A petição intermediária que for remetida pela Central de forma equivocada ao cartório por erro exclusivo do peticionário, dado seu caráter itinerante, deverá ser remetida ao cartório competente pelo o que recebeu indevidamente, mediante livro de protocolo.~~

~~Art. 19. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.~~

~~Art 20. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO**
Corregedor Geral da Justiça~~